



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fs. 12
Procurador

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 320/06

Em, 30/11/06


Ref.: Proc. INPI nº 52400.00408/06

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. OPOSIÇÃO ENVIADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. GUIA DE RETRIBUIÇÃO APRESENTADA A POSTERIORI, SOB ALEGAÇÃO DE GREVE BANCÁRIA. IMPROCEDENTE S AS ALEGAÇÕES FACE À EXISTÊNCIA DE OUTROS LOCAIS DE PAGAMENTO.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

O Sr. Coordenador Administrativo de Marcas solicita manifestação desta Procuradoria acerca do procedimento a ser adotado quanto à protocolização de uma Oposição apresentada via postal, por Aviso de Recebimento – nº RB35912781-8 DR, no último dia do prazo previsto legalmente para a sua prática, – 09/10/2006 -, desacompanhada da comprovação devida.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a opoente - "LIDEL LOJAS DE ALIMENTOS LTDA" -, ao ter ciência de que a petição em apreço, apesar de tempestiva, já que dentro do prazo ínsito no artigo 158 da LPI, não foi protocolizada, em virtude da ausência da guia quitada, providenciou o referido

Procuradoria Jurídica
F. s. 13

Procurador

recolhimento em 16/10/06, encaminhando-a por intermédio da petição de fls. 04/09.

O aludido impasse, segundo infere-se do feito, teve amparo na greve bancária, contudo, conforme esclarece o Sr. Chefe em exercício da SEPRES, às fls. 02, o indigitado pagamento poderia ter sido promovido junto a Casas Lotéricas, Caixas-Eletrônicos e até mesmo pelo Banco online.

É fato que, a oponente usou da faculdade permitida no Decreto s/nº de 15 de abril de 1991, que simplifica o encaminhamento de requerimentos e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a saber:

“Art. 1º - A critério do interessado, poderão ser remetidos, pelo correio, requerimentos, solicitações, informações, reclamações, ou quaisquer outros documentos endereçados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, bem assim às demais entidades de cujo capital participe a União;

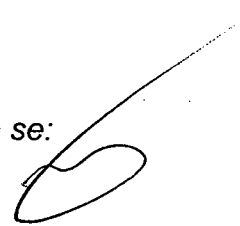
“Art. 2º - A remessa poderá ser feita mediante porte simples, **exceto quando se tratar de documento ou requerimento cuja entrega esteja sujeita à comprovação ou deva ser realizada dentro de um determinado prazo, caso em que valerá como prova o aviso de recebimento (AR) fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).**

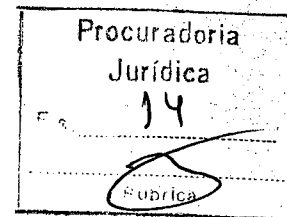
Pois bem. O usuário utilizou-se deste procedimento, de sorte a garantir que a Oposição em tela fosse recebida dentro do tempo hábil, com respaldo no “fator superveniente”, qual seja, a greve. Ao seu término, providenciaria o recolhimento devido e enviaria a correspondente guia ao INPI.

Só que, não logrou êxito na mencionada empreitada, visto que o pagamento poderia ter sido realizado em outros locais, consoante registrado anteriormente, logo, não há que se falar em força maior para elidir a obrigatoriedade da juntada da guia à Oposição. Daí a recusa em não protocolizá-la e não conhecê-la, com fulcro na Resolução nº 83/2001 e no artigo 218 da LPI, *in verbis*:

“Resolução nº 83/2001”

2.1.1- Não se conhecerá a petição se:





a) .....

b) *desacompanhada do comprovante do pagamento da retribuição correspondente à oposição:*

c) .....

d) .....

19 – *Disposições Transitórias e Finais*

19.1 .....

**19. As petições somente serão protocolizadas, quando atendidas as formalidades legais.”**

“Art. 219 – Lei nº 9.279/96”

*Não serão conhecidos a petição, a oposição e o recurso, quando:*

I - .....

II - .....

III – *desacompanhados do comprovante do pagamento da retribuição correspondente.”*

Aduza-se, por fim, a teor do mandamento insculpido no Ato Normativo nº 160/2001, que institui o Manual do Usuário, especificamente, o item 1.1, relativo ao *Recebimento e Protocolo, litteris:*

**“Item 1.1 – Recebimento e Protocolo**


1.1.1 No ato da apresentação do pedido à Recepção, será verificado se o requerente cumpriu os requisitos de admissibilidade, preencheu todos os campos do formulário e se a documentação assinalada no campo **DOCUMENTOS ANEXADOS** foi efetivamente juntada.”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria  
Jurídica  
F's. 15  
Fubrica

Ante todo o exposto, é forçoso concluir-se pelo não conhecimento da Oposição em questão, por força do disposto no artigo 219 da LPI, por não consubstanciar motivo de força maior a alegada paralisação dos serviços bancários, tendo em vista as outras opções acima apontadas.

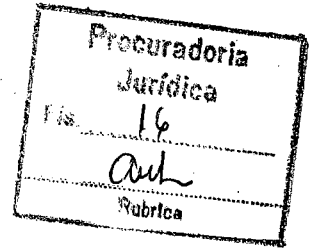
Era o que cabia informar.



Marcia Affonso Moura  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAS-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria




Ref.: Processo/INPI/nº 0408/2006.

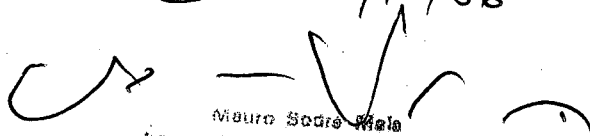
Em 30.11.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 320/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO  
A DIANA  
01/12/06

  
Mauro Sore Mela  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449991